



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Torna os Auxiliares de Enfermagem em Técnicos de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a mudança de denominação dos cargos de "Auxiliar de Enfermagem" para "Técnico de Enfermagem", integrantes do quadro funcional do município de São Bento do Trairi/RN.

§ 1º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão estadual de educação, e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, fica determinado que todas as referências, regulamentações e disposições legais que mencionem "Auxiliar de Enfermagem" passarão a fazer menção a "Técnico de Enfermagem".

Art. 3º Os Auxiliares de Enfermagem que possuam comprovação de conclusão de curso técnico em enfermagem, devidamente reconhecido pelo órgão competente, deverão ter sua denominação profissional atualizada para "Técnico de Enfermagem", mediante solicitação ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do Estado de exercício profissional.

Art. 4º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem será realizada de forma gradual, à medida em que forem preenchidos os requisitos estabelecidos nesta lei, mediante a formulação de requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que fará a análise da documentação.

Art. 5º Os Técnicos de Enfermagem continuarão exercendo as suas atribuições e responsabilidades de acordo com as normas e regulamentos vigentes, e terão direito aos mesmos benefícios, prerrogativas e deveres estabelecidos para a categoria de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 6º O Ministério da Saúde e os Conselhos Federal e Regional de Enfermagem deverão promover campanhas de esclarecimento e orientação sobre a mudança de denominação e seus impactos para os profissionais de enfermagem, a fim de garantir uma transição suave e informada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 20 de
SETEMBRO de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Torna os Auxiliares de Enfermagem em
Técnicos de Enfermagem, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a mudança de denominação dos cargos de "Auxiliar de Enfermagem" para "Técnico de Enfermagem", integrantes do quadro funcional do município de São Bento do Trairi/RN.

§ 1º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão estadual de educação, e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, fica determinado que todas as referências, regulamentações e disposições legais que mencionem "Auxiliar de Enfermagem" passarão a fazer menção a "Técnico de Enfermagem".

Art. 3º Os Auxiliares de Enfermagem que possuam comprovação de conclusão de curso técnico em enfermagem, devidamente reconhecido pelo órgão competente, deverão ter sua denominação profissional atualizada para "Técnico de Enfermagem", mediante solicitação ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do Estado de exercício profissional.

Art. 4º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem será realizada de forma gradual, à medida em que forem preenchidos os requisitos estabelecidos nesta lei, mediante a formulação de requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que fará a análise da documentação.

Art. 5º Os Técnicos de Enfermagem continuarão exercendo as suas atribuições e responsabilidades de acordo com as normas e regulamentos vigentes, e terão direito aos mesmos benefícios, prerrogativas e deveres estabelecidos para a categoria de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 6º O Ministério da Saúde e os Conselhos Federal e Regional de Enfermagem deverão promover campanhas de esclarecimento e orientação sobre a mudança de denominação e seus impactos para os profissionais de enfermagem, a fim de garantir uma transição suave e informada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em
20 de SETEMBRO de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:80ACE1FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2023. Edição 3123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>